



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. Deverá constar da escritura da doação, que obriga a dar início às obras da construção da sede no local agora doado, num prazo não superior à 180 (cento e oitenta) dias e concluídas em 01 (um) ano, sob pena do referido terreno retornar ao domínio do município.

Art. 4º. A avaliação do imóvel obedecerá o critério do valor venal por metro quadrado que o Executivo usa para efeito de cobrança do IPTU.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de agosto de 1999.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No jornal <i>Quero do Povo</i>
Edição <u>1570</u>
Data <u>30 / 08 / 1999</u>